



LEI Nº 1912/2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos agentes e servidores público municipais, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias de viagens aos agentes e servidores da administração direta e indireta do Município de Piranga, quando se deslocarem temporariamente fora do território municipal a serviço ou para representar esse ente federativo em outras localidades.

Parágrafo único - Entende-se por diárias de viagens as indenizações em pecúnia concedidas pelos cofres públicos municipais para o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, sendo expressamente vedada a sua integração a vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando os procedimentos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 13 / 01 / 20 22



Art. 5º - Ficam revogadas as Leis 1063/2001 e 1853/2021.

Piranga, 13 de janeiro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1912/2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos agentes e servidores público municipais, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias de viagens aos agentes e servidores da administração direta e indireta do Município de Piranga, quando se deslocarem temporariamente fora do território municipal a serviço ou para representar esse ente federativo em outras localidades.

Parágrafo único - Entende-se por diárias de viagens as indenizações em pecúnia concedidas pelos cofres públicos municipais para o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, sendo expressamente vedada a sua integração a vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 3º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando os procedimentos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis 1063/2001 e 1853/2021.

Piranga, 13 de janeiro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:4185B0A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/01/2022. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>